DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3508/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3763/2019
PROTOCOLO	: 1969344
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 15557/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDUCIAL
VALOR INICIAL	: 130.857,54
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesas n. 15557/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos em cumprimento de ação judicial para a continuidade de tratamento de 15 (quinze) pacientes.

Quanto à Dispensa de Licitação e a emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 15557/2018, estes já foram julgados regulares pela Decisão Singular DSG-G.FEK – 1751/2020 (pç. 23, fls. 109-111).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, por meio da **ANA – DFS – 1560/2021** (pç. 26, fls. 114-117), manifestou-se nos seguintes termos:

> (...)
> **c) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** da emissão do **Empenho nº 15557/2018**, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77) e a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 43.940.618/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 4604/2022** (pç. 42, fls. 136-137), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execu-

ção Financeira, a julgar que se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 bem como as determinações contidas na Resolução/TCE nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 121 do Regimento Interno nº 098/2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesas n. 15557/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução financeira e orçamentária, verifico a planilha apresentada pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 26, fl. 117):

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 130.857,54
VALOR LIQUIDADO (NF)	R$ 130.857,54
VALOR PAGO (OP)	R$ 130.857,54

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que o prazo para remessa dos documentos referente à execução financeira e orçamentária a esse Tribunal de Contas (data do último pagamento: 14/8/19, prazo para envio: 18/9/19 e remetido em: 11/9/19) foram atendidos, conforme dispõe Anexo VI, item 8, subitem 8.1, A.2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar

(estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesas n. 15557/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Eli Lilly do Brasil Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Dak/JRL